



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PROCESSO N° 3612/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação

Razão Social:	_____
CNPJ n°:	_____
Endereço:	_____
e-mail:	_____
Cidade:	___ Estado: _____
Telefone fixo:	___ Celular: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.apiai.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _ , _ de _ de 2023

Assinatura

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura do Município de Apiaí/SP e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3612/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2023

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, com sede na Ladeira Manoel Augusto nº 92, na Cidade de APIAI - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.242-0001/38 torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Gabinete do Prefeito, Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, nesta cidade, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que **objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação**. Este certame será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 331 de 07 de novembro de 2007, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), na sala de Licitações, localizado na sede da Prefeitura **às 9h do dia 15 de dezembro de 2023**. A sessão pública dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**
- IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;**
- VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;**
- VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- VIII - MINUTA DE CONTRATO;**
- IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;**

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

com as especificações e quantitativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3 - DOS PREÇOS

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 201.187,00 (duzentos e um mil, cento e oitenta sete reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução desta licitação no presente exercício correrão à conta das unidades orçamentárias abaixo, junto ao orçamento programa vigente do município, conforme segue: Unid. Orç. 02 03 – Unid. Ex. 02 03 01 – Func. Programática 04 122 0003 2008 – Categoria 3 3 90 39 – Descrição 01.110 Próprio.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação, e:

5.1.1 – Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação;

5.1.2 – Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.3 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, art. 3º da referida Lei.

5.1.4 – A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 (Súmula 51 do TCE/SP);

5.2.3 - De empresas com falência, judicialmente decretada;

5.2.4 - Sob a forma de consórcio;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.2.5 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.6 – De empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.7 – De empresas que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura de Apiaí, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.8 – Estrangeiras que não funcionam no País;

5.2.9 – De empresas impedidas de receber recursos públicos.

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - Instrumento Particular de Procuração nos moldes do Anexo IV, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu Contrato Social (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação) ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio e serão retidos, pelo(a) Pregoeiro(a), para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ De acordo com a Lei 13.726, de 08 de Novembro de 2018, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório mediante apresentação de documento de identidade (original ou cópia autenticada) do representante legal, onde serão confrontadas as assinaturas e autenticadas pelo agente administrativo ou, ainda, caso o representante legal esteja presente, o mesmo poderá assinar o referido documento diante do agente.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - DECLARAÇÕES FORA DOS ENVELOPES:

6.7.1 – Declaração de Pleno Atendimento Requisitos de Habilitação: Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no **ANEXO II** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.7.2 – Declaração de Enquadramento No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo V**. **Referida declaração TAMBÉM deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.8 – Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
PREGÃO Nº
PROCESSO Nº ____/____
PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n° 01)
RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
PREGÃO Nº
PROCESSO Nº ____/____
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n° 02)
RAZÃO SOCIAL:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO DE PROPOSTA (ANEXO III), que poderá ser utilizado, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do preço unitário mensal e total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos;

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

- a¹) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

a²) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a³) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope n.º 2 - “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;

b) Prova de regularidade com FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”*;

c) certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União*;

d) certidão negativa de débitos Tributários da Dívida ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado*;
(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

e) certidão negativa de débitos Tributários Municipal*;

f) certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), com prazo de validade em vigor ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011*;

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

• Um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de característica e complexidade tecnológica e operacional semelhante e que contemple os serviços descritos no memorial descritivo referente a esta obra, independente de quantitativos.

• Comprovação de no mínimo um:

a) **Engenheiro de Computação devidamente registrado no CREA;**

b) **Programador Full Stack Sênior Mobile e Web ;**

c) **Especialista em Redes, devendo comprovar através de certificado de cursos, especialização e outros;**

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º 25 do TCESP)

8.1.4 - DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA EMPRESA ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- a) Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do **Anexo VI**.
- b) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **Anexo VII**, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).
- c) De que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório.
- d) De que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, sob as penas da lei.
- e) De que não integra seu corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qual quer de suas esferas.

8.1.5 - Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Obs: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

8.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

8.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.3.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, **preferencialmente ser relacionados**, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.3.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar de sua expedição.

8.3.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.3.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.3.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.3.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.3.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.2.1 e seguintes deste edital.

8.3.9 - O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

8.3.10 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

9.2 - No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao(a) Pregoeiro(a) a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

9.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao(a) Pregoeiro(a) a declaração nos moldes do Anexo II. Em prosseguimento, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.8 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.9 - O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.

9.10 - Quando não forem verificadas no mínimo **3 (três) propostas** de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.11 - O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.12 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, consignando-a em ata.

9.15 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

9.15.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).

9.15.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9.15.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º).

9.15.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III).

9.15.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II).

9.15.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.16 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

9.17 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.18 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o autor do lance de **MENOR PREÇO** para que seja obtido preço melhor.

9.19 - Havendo negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.20 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **INABILITADO**.

9.21.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8 2.1 e seguintes deste edital.

9.21.2 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.21.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.

9.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.25 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o(a) Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.26 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.27 - O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência não superior a **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacoes@apiai.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 11h30min e 13h as 17h30min, no Paço Municipal ou pelo telefone 15 3552-8800.

10.3 – Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

10.3.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.5 - Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

10.7 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.9 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9.1 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VIII.

11.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o contratado será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Quando o contratado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem anterior ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

11.2. O contratado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. No caso da apresentação de documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista que tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá a licitante comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e/ou trabalhista, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11.3.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.5. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

11.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

11.8. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

11.9. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

11.10. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.11. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

11.12. O foro do contrato será o foro de APIAÍ/SP.

12 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços serão efetuados após assinatura contratual, e conforme solicitação mediante a realização de chamados/Ordem de serviço, seu atendimento deverá ser de no máximo 2 horas para questões críticas, como falhas de sistema e as manutenções preventivas e corretivas em computadores, impressoras e outros equipamentos devem ser realizadas no prazo máximo de 24 horas.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

12.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - A prestação dos serviços será acompanhada pelo secretário da pasta, que deverá atestar sua regularidade em conformidade com este instrumento convocatório.

12.4 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento devido à licitante vencedora será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal do serviço realizado, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo relatório dos serviços, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

13.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos serviços.

13.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.10 – Juntamente com as Notas Fiscais, a empresa DEVERÁ apresentar as certidões de Regularidade com o FGTS, INSS, CNDT e Tributos Mobiliários que comprovam sua regularidade fiscal durante a Vigência contratual.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.3 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Apiaí por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do subitem 14.4, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - O atraso injustificado no atendimento dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, até o limite de 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.11 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

15 - DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h às 11h30min e 13h às 17h30min, ou encaminhadas por intermédio do e-mail licitacoes@apiai.sp.gov.br até 2 (dois) dias uteis anterior a data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas por e-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

16.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93).

16.4 - A Prefeitura do Município de Apiaí poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Apiaí/SP, 30 de novembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação

Qtd	Un	Descrição	Valor mensal estimado
12	mês	Serviço suporte técnico de informática com carga horária de 240h presenciais	R\$ 13.600,26
12	mês	Serviço suporte técnico de informática com carga horária de 80h remoto	R\$ 3.165,33
			R\$ 16.765,59

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI), na Administração Pública Municipal, especificamente nos órgãos do Poder Executivo do Município de Apiaí, situada no Estado de São Paulo, abrangendo a utilização do próprio sistema da entidade municipal para administração de servidores, manutenções em computador e impressoras, redes de computadores, telefônica, vídeo-segurança e acesso à internet, a fim de atender às necessidades da infraestrutura tecnológica da Administração Pública de Apiaí.

2. Justificativa:

Conservar e manter os equipamentos eletrônicos mencionados no objeto deste termo, bem como garantir a continuidade da segurança do sistema de informação, gerenciamento de documentos, de controle e rotinas da Administração Pública, por meio do próprio sistema eletrônico do Município.

3. Especificações Técnicas:

3.1 Os seguintes serviços compõem a solução escolhida:

3.1.1 Central de Atendimento aos Usuários – atendimentos de 1º

nível: suporte à execução dos processos de gerenciamento de incidente, cumprimento de requisições e gerenciamento de problemas relacionados a TI, através do fornecimento de ponto único de contato aos usuários dos serviços de TI (telefone) e serviços de mensagens como WhatsApp. Terá como principais atividades os registros de eventos (alimentando a base de dados de erros conhecidos – Knowledge Base), análise e diagnósticos iniciais, a execução de atendimentos técnicos, esclarecendo dúvidas, fornecendo orientações e prestando suporte aos usuários através de ferramentas de atendimento de chamadas e gestão de incidentes. Também será responsável pelo adequado encaminhamento da demanda para a equipe adequada quando for assim necessário (atendimentos de 2º, 3º níveis).

3.1.2 Suporte Técnico a Usuários – atendimentos de 2º nível: viabilizará o

andamento e resolução paliativa e/ou definitiva dos eventos encaminhados pela Central de Atendimento aos Usuários no atendimento de 1º nível ou telessuporte, com a responsabilidade pela execução de atendimentos técnicos de segundo nível de forma presencial, envolvendo hardware



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

(reparos em equipamentos fora do prazo de garantia do fabricante com peças providas pelo contratante) e software (instalação, configuração e atualizações de sistemas e ferramentas), registrando todo o histórico dos eventos e, dessa forma, alimentando base de dados de erros conhecidos (Knowledge Base).

3.1.3 Suporte à Rede – atendimentos de 3º nível: suporte técnico responsável pela execução dos processos de gerenciamento de nível de serviço, gerenciamento de capacidade, gerenciamento de disponibilidade, gerenciamento de mudanças, gerenciamento de problemas e gerenciamento de configuração – relativos à administração, sustentação, manutenção, suporte e planejamento de melhorias e atualização dos ativos de rede da Administração Pública de Apiaí. Dentre as competências já elencadas, incluem-se ainda o suporte e planejamento de melhorias e atualização das soluções referentes ao armazenamento de dados em rede (SAN) e para continuidade de negócios (backup e restore).

3.1.4 Supervisão de Atendimento a Usuários: trabalho de coordenação de todo o atendimento aos usuários, em apoio à Central de Atendimento aos Usuários (CAU) – atendimentos de 1º nível (3.1.2.), ao Suporte técnico aos Usuários – atendimentos de 2º nível (3.1.2), ao Suporte à Rede – atendimentos de 3º nível (3.1.3), gerindo equipes, distribuindo tarefas, elaborando relatórios gerenciais (previstos ou não neste Termo de Referência) e garantindo a melhoria constante dos processos inerentes à sua área de atuação. Dentre as competências já elencadas, incluem-se ainda a coordenação de pessoal da contratada, orientada para a garantia da perfeita execução de todas as atividades dos serviços especificados neste Termo de Referência, gerindo estrategicamente as supervisões dos serviços executados, consolidando todos os relatórios gerenciais, incluindo ainda o fomento à melhoria constante dos processos e o aumento na qualidade dos serviços através de auditorias constantes, suportada pelos indicadores de performance referentes à todos os serviços contratados.

3.2 Dos serviços de desenvolvimento deverá ser usada as seguintes linguagens de programação:

3.2.1 PHP: sistemas de backend para otimização de sites

3.2.2 HTML5 para desenvolvimento de interfaces estruturadas WEB

3.2.3 JAVASCRIPT para desenvolvimento de mecanismos WEB

3.2.4 REACT para desenvolvimentos de interface intuitivas

3.2.5 REACT NATIVE para desenvolvimento de aplicações mobile, android e IOS

3.2.6 NODE para desenvolvimento de sistema backend e API

3.2.7 MYSQL para armazenamento de dados

4. Critérios de Aceitação:

- O sistema da entidade municipal deve permitir a administração eficaz dos servidores, facilitando a gestão de cargas de trabalho, monitoramento de recursos e escalabilidade conforme a necessidade.
- O software fornecido para gerenciamento de documentos deve permitir categorização, pesquisa, edição e acesso controlado aos documentos da Administração Pública.
- Garantir que o sistema de gerenciamento de documentos carregue em menos de 3 segundos e que as operações mais comuns (como salvar ou pesquisar um documento) sejam concluídas em menos de 2 segundos.
- Implementar medidas robustas de segurança para prevenir acessos não autorizados ao sistema municipal.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- Realizar testes de penetração trimestrais e garantir que nenhuma vulnerabilidade crítica seja identificada.
- O sistema municipal deve ser intuitivo e requerer o mínimo de treinamento para os servidores públicos. Deve haver uma interface amigável para facilitar a administração de servidores e gerenciamento de documentos.
- Garantir que qualquer novo sistema ou atualização seja totalmente compatível e integrável com os sistemas existentes do Município de Apiaí.
- Providenciar suporte técnico com tempo de resposta inicial de no máximo 2 horas para questões críticas, como falhas de sistema.
- As manutenções preventivas e corretivas em computadores, impressoras e outros equipamentos devem ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o reporte.
- Antes de qualquer atualização do sistema ou implementação de novo módulo, um período de testes de aceitação deve ser conduzido em conjunto com representantes da Administração Pública.
- Fornecer manuais atualizados, tanto técnicos quanto para usuários, para todos os sistemas e equipamentos mantidos ou implementados.
- Implementar um plano de manutenção preventiva para todos os equipamentos eletrônicos sob responsabilidade da empresa, garantindo sua longevidade e funcionamento adequado.
- Garantir um plano de continuidade e recuperação de desastres, assegurando que todos os dados e sistemas do Município possam ser restaurados rapidamente em caso de falhas ou incidentes.

5. Indicadores de Desempenho:

- Disponibilidade: 99% de *uptime*.
- Tempo de Resposta: O prazo estipulado para resposta a chamados de natureza crítica é de até 1 hora, enquanto para chamados de menor urgência é de 5 horas.

6. Obrigações da Contratada:

A contratada se compromete a prestar os serviços os seguintes serviços:

- Alternar entre links em casos de perdas significativas de pacotes;
- Instalar e configurar computadores, notebook's, servidores, TV's, impressoras, roteadores, access point, switch's e OLT's;
- Compartilhamento de pastas e impressoras em rede;
- Monitorar e Configurar Firewall para permissões e bloqueios, garantindo a integridade da rede.
- Configuração de OLT's, Mikrotik's, Servidores e Roteadores;
- Configurar localmente os programas e-SUS PEC e e-SUS CDS;
- Documentar modificações nos recursos tecnológicos;
- Emitir relatórios mensais de serviços prestados;
- Realizar treinamentos nos sistemas computacionais;
- Assegurar a atualização do domínio DNS do e-SUS PEC para as unidades de saúde garantindo o sistema online;
- Garantir a integridade e segurança dos dados por meio de testes e backups periódicos;
- Certificar o funcionamento adequado dos sistemas computacionais;
- Gerenciar a importação XML e exportação Raslote (Fichas) do e-SUS CDS e PEC, mantendo atualização ao centralizador nacional;
- Instalar sistemas operacionais e softwares de uso particular a cada usuário;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- Instalar e configurar softwares e sistemas;
- Implementar e manter o cabeamento estruturado;
- Instalar, manter e configurar sistemas de CFTV;
- Instalar, manter e configurar a infraestrutura de rede;
- Realizar instalações e configuração de VOIP's;
- Executar manutenção em computadores e notebooks;
- Manter e configurar os equipamentos da rede digital da cidade;
- Monitorar parking da rede cidade digital, mostrando alertas;
- Notificar irregularidades ao setor competente;
- Oferecer suporte de informática para todas as áreas;
- Programar softwares e desenvolver sistemas computacionais ERP, CRM e Sistemas Intranet para uso do setor solicitado;
- Identificação de falhas no sinal de fibra óptica da rede cidade digital;
- Fornecer suporte na utilização de recursos tecnológicos, como computadores, notebooks e impressoras;
- Realizar testes nos links primário e secundário da rede digital da cidade.

A contratada deve desempenhar seus serviços de forma adequada, empregando as melhores técnicas, além de estabelecer critérios que visem eficiência e economicidade. Além disso, é imprescindível a emissão de relatórios mensais detalhando todos os serviços realizados.

Quanto a eventuais danos ou acidentes que possam ser causados a terceiros ou aos seus próprios funcionários, a contratada será a única responsável.

É obrigatório que todos os funcionários da contratada estejam devidamente registrados, e que cumpram as demais exigências, façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens de segurança conforme a legislação vigente. O uso de uniformes também é obrigatório. A fiscalização quanto ao cumprimento dessas obrigações cabe à contratada.

A contratada deve assegurar que, à frente dos serviços, haja sempre um profissional devidamente credenciado pela entidade profissional pertinente. Além disso, deve garantir pessoal suficiente e apto para a execução das atividades.

Se algum serviço for rejeitado pela área solicitante, a contratada deve refazê-lo, sem gerar custos adicionais para a contratante.

6.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Secretaria de Administração**
 - Cadastro
 - Departamento de Arquivo
 - Departamento de Transporte e Frotas
 - Compras
 - Convênios
 - CPD
 - Licitação
 - Protocolo
 - Recepção
 - Recursos Humanos
 - Almoxarifado e Patrimônio



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- **Secretaria de Agropecuária**
 - Departamento Municipal de Desenv. Rural
 - Departamento Unid. Municipal de Cadastro (UMC)

- **Secretaria de Promoção e Assistência Social:**
 - Casa de Apoio
 - Casa Vale
 - Centro de Convivência do Idoso - Casa do Idoso
 - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
 - CREAS
 - Casa do Amigo Ideal

- **Secretaria de Educação e Esportes:**
 - CEMEI - Bairro Nosso Teto
 - CEMEI - Bairro Queimadas
 - CEMEI - Carolina Ferreira Lima (Campininha)
 - CEMEI - Diná Ferreira C. Baptista (Araçaíba)
 - CEMEI - Luci Aparecida Rodrigues Cardoso (Centro)
 - CEMEI - Maria A. L. Garcia (Palmitalzinho)
 - CEMEI - Maria Aparecida Margarido Costa (Cordeirópolis)
 - CEMEI - Neide Lisboa Fischer (Lageado de Araçaíba)
 - CEMEI - Vovó Maria Bilesck (Pinheiros)
 - EMEIEF - Ala
 - EMEIEF - Bairro Caximba
 - EMEIEF - Elisa dos Santos
 - EMEIEF - Honorina Albuquerque
 - Secretaria de Educação
 - Central de Alimentação
 - Departamento Municipal de Esportes
 - SIGMA Universidade Aberta do Brasil
 - Transporte escolar
 - CEMAIE - Centro Municipal de Atendimento Especializado

- **Secretaria de Finanças:**
 - Departamento de Cadastro Imobiliário
 - Departamento de Contabilidade
 - Departamento de Dívida ativa
 - Departamento de Fiscalização Tributária
 - Departamento de Tesouraria
 - Departamento de Tributação

- **Gabinete do Prefeito:**
 - Banco do Povo
 - CMDCA
 - Conselho Tutelar
 - Fundo Social



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- Junta do Serviço Militar
- Imprensa
- PAT
- Posto dos Correios de Araçáiba, Lageado e Palmitalzinho
- SEBRAE

- **Secretaria de Assuntos Jurídicos:**
 - CIRETRAN/ POUPA TEMPO
 - CORPO DE BOMBEIROS
 - Departamento de Trânsito
 - Guarda Municipal
 - PROCON

- **Secretaria de Municipal de Obras e Serviços:**
 - CEMITÉRIO
 - Departamento de Limpeza Pública
 - Engenharia
 - Fiscalização de Obras
 - Garagem Municipal

- **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:**
 - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento

- **Secretaria de Saúde:**
 - CAPS
 - Casa de Apoio
 - CEOMA
 - CENTRO DE SAÚDE ABRÃO COUTINHO VIEIRA E DR. LUIZ NEVES ALENCAR
 - CONTROLE DE ZOONOSES
 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS e DISTRITOS
 - REDE CIRANDA/ AMI – Ambulatório Materno Infantil
 - SAMU
 - SAÚDE MENTAL
 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - Almoarifado da Saúde
 - Farmácia
 - Regulação de vagas
 - Laboratório Regional de Apiaí

- **Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente:**
 - Prédio da Secretaria de Meio Ambiente
 - CASA DO ARTESÃO
 - CIT
 - DEFESA CIVIL



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

7. Das Obrigações Contratante

- Emitir chamadas para os serviços a serem executados com 24 horas de antecedência, especificando data, local e horário.
- Conferir, vistoriar e aprovar os serviços realizados pela contratada.
- Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, estabelecendo um prazo para correções.
- Indicar os locais das intervenções e fornecer o suporte necessário para que a contratada execute os trabalhos de maneira eficaz.
- Solicitar a substituição de serviços caso se comprove a sua má qualidade.
- Realizar as medições e efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Fornecer todas as ferramentas e materiais necessários, quando aplicável, para a realização dos serviços contratados.
- Todo deslocamento aos locais de atendimento ficará a cargo da empresa contratada.

8. Cronograma:

Mensalmente, por 240 horas técnicas de modo presencial e 80 horas no modo remoto, competindo a contratante realizar a medição dos serviços prestados, conforme estipulado neste termo.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Contratante.

9. Condições de Pagamento:

a) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Administração Pública à CONTRATADA na forma de depósito bancário.

b) Periodicidade: O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

c) Informações Bancárias: A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados os dados bancários para depósito. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

d) Condições de Pagamento: O pagamento somente será efetivado após a apresentação e aprovação da nota fiscal/fatura correspondente, estando esta sujeita à verificação e ateste pelo setor competente da Administração Pública.

e) Retenções Legais: Serão deduzidas todas as retenções legais do valor da nota fiscal/fatura, conforme legislação vigente.

f) Inadimplemento: Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, será devido à CONTRATADA compensação financeira, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos legais pertinentes.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu (nome completo), RG n.º....., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º xx/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Apiaí, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente (...).

....., de de 2023.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ n.º:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail Institucional:		CNPJ n.º:
Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	C/C

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação, de acordo com as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de referência.

Qtd	Un	Descrição	Valor mensal	Valor total
12	mês	Serviço suporte técnico de informática com carga horária de 240h presenciais	xx	
12	mês	Serviço suporte técnico de informática com carga horária de 80h remoto	xx	
			Valor global →	

(Representante Legal que assinará o termo de Contrato)		
Nome:	CPF n.º	
RG n.º	Órgão exp.	data nasc. ____/____/____
Endereço de domicílio:		
E-mail Pessoal:		

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	(Identificação do CNPJ)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º xx/2023**, da Prefeitura do Município de Apiaí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023.

Outorgante



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social),.....
inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão Presencial nº XX/XXXX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

() é considerada MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

() é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

() é COOPERATIVA, tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06. E tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123/06, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº8.666/93.

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2023

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2023.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VII - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ E A EMPRESA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito....., RG n.º, CPF n.º, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade n.º, CPF n.º, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo n.º ____/2023, concernente à Licitação n.º xx/2023 na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O Objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação**, por um período de 12 meses, para suprir as necessidades do serviços Público, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial n.º 46/2023 seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 – Os serviços serão efetuados após assinatura contratual, e conforme solicitação mediante a realização de chamados/Ordem de serviço, seu atendimento deverá ser de no máximo 2 horas para questões críticas, como falhas de sistema e as manutenções preventivas e corretivas em computadores, impressoras e outros equipamentos devem ser realizadas no prazo máximo de 24 horas.

2.2 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

b) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.5 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com os termos do contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme proposta da Contratada constante deste processo, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Qtd	Un	Descrição	Valor mensal	Valor total
12	mês	Serviço suporte técnico de informática com carga horária de 240h presenciais	xx	
12	mês	Serviço suporte técnico de informática com carga horária de 80h remoto	xx	
			Valor global →	

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato neste exercício correrão por conta das Unidades Orçamentárias abaixo, junto ao orçamento programa vigente do município, conforme consta no item 4 do edital.

Unid. Orç. 02 03 – Unid. Ex. 02 03 01 – Func. Programática 04 122 0003 2008 – Categoria 3 3 90 39 – Descrição 01.110 Próprio.

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal da prestação dos serviços, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo relatório dos serviços, de acordo



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 0, quantitativo dos exames realizados, o descritivo, os dias, os nomes dos pacientes, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 – A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3 - A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida eletronicamente, constar número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

5.8 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços por 240 horas técnicas de modo presencial e 80 horas no modo remoto, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA por profissionais devidamente habilitados;

b) Obedecer aos prazos estipulados na Cláusula Segunda e cumprir todas as exigências do edital e contrato;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto da presente licitação;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura do Município de Apiaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- j) dispor de profissionais habilitados para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a entrega do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- h) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- i) Emitir chamadas para os serviços a serem executados com 24 horas de antecedência, especificando data, local e horário.
- j) Conferir, vistoriar e aprovar os serviços realizados pela contratada.
- k) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, estabelecendo um prazo para correções.
- l) Indicar os locais das intervenções e fornecer o suporte necessário para que a contratada execute os trabalhos de maneira eficaz.
- m) Solicitar a substituição de serviços caso se comprove a sua má qualidade.
- n) Realizar as medições e efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- o) Fornecer todas as ferramentas e materiais necessários, quando aplicável, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - O atraso injustificado na execução dos atendimentos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Apiaí, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento dos produtos;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento dos produtos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Apiaí, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A penalidade estabelecida no item 9.3, alínea B, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas com frete, entre outras decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Local, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 No caso de haver prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

16.1 - A **CONTRATANTE**, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

16.2 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 - O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - Fica fazendo parte do presente contrato à proposta da contratada bem como o edital e seus anexos.

17.4 - No caso da Contratada suspender o fornecimento por qualquer motivo, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ficando a infratora sujeita às penalidades impostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS)

18.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA NONA (DO FORO)

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Apiaí para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

19.2 - E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada um dos interessados.

Apiaí/SP, xx de xxxxxxxx de 2023.

Prefeitura do Município de Apiaí
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Apiaí

CONTRATADA: _____ **CNPJ:** _____

CONTRATO DE ORIGEM N.º _____ **/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí/SP, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____